



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CEP 38.420 — EST.

Revogado Para'grafo
Único pela Lei N.º 1.335
de 20/02/86.

LEI Nº 1.332

Autoriza doação de terreno ao Estado.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais, uma área de terreno urbano, de propriedade do município, medindo 4.625 (quatro mil seiscentos e vinte e cinco) metros quadrados, situado à Rua Contorno, nesta cidade, com as seguintes confrontações:

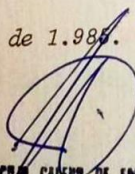
- 56,50 metros de frente para a Rua Contorno*
 - 105,00 metros à direita confrontando com terreno da Prefeitura*
 - 80,00 metros à esquerda confrontando com a Companhia Nestlé, e,*
 - 50,00 metros de fundos em perpendicular com a Companhia Nestlé confrontando com terreno da Prefeitura Municipal;*
- para a construção de GINÁSIO POLIESPORTIVO COBERTO.*

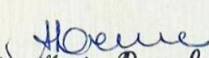
Parágrafo Único - O terreno acima descrito, reverterá ao Patrimônio Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial se no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, não for dado início à construção.

Art. 2º - As despesas com taxas e emolumentos de Cartório e seus respectivos registros correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, em 21 de novembro de 1.985.


R. VIRGÍLIO CALVÃO DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Dues Leme
Secretária